



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 0043/2005

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, aos servidores municipais, ocupantes dos cargos especificados nesta lei, pelo período de doze meses, em razão da defasagem salarial.

Parágrafo Único – O abono a que se refere o caput do artigo será diferenciado por cargo e visa manter a proporção entre as carreiras.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no caput do artigo anterior será o seguinte:

Auxiliar de Enfermagem	R\$ 15,4 %
Atendente de Enfermagem	R\$ 15,4 %
Motorista	R\$ 15,4 %
Auxiliar de Serviços	R\$ 46,2 %
Operador de Computador	R\$ 46,2 %
Chefe de Almoxarifado	R\$ 15,4 %
Coordenador do Siat	R\$ 46,2 %
Coordenadora da creche	R\$ 46,2 %
Monitora do Pré-Escolar	R\$ 15,4 %
Secretária Escolar	R\$ 46,2 %

Art. 3º - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
específicas do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique - MG, 06 de Junho de 2005.


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal